



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)
PARECER N° , DE 2024

SF/24596.32296-05

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.199, de 2022 (Projeto de Lei nº 7.750, de 2017, na Câmara dos Deputados), do Deputado Aureo Ribeiro, que *estabelece a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade; altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985; e dá outras providências.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.199, de 2022 (PL nº 7.750, de 2017, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Federal Aureo Ribeiro.

O PL almeja alterar a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, para instituir o Símbolo Internacional de Acessibilidade, em substituição ao Símbolo Internacional de Acesso, e incluir a obrigatoriedade de colocação do referido símbolo em piso da faixa de circulação, percursos com pisos táteis direcionais e de alerta e em mapa ou maquete tátil.

Determina que caberá ao Conselho Nacional de Trânsito, no prazo de três anos da publicação da Lei, regular a substituição das atuais placas de sinalização e atualizar o material de referência e de ensino. Finalmente, estipula que o Poder Executivo deverá promover campanhas para divulgação do Símbolo Internacional de Acessibilidade.

A justificação indica que o Símbolo Internacional de Acesso, ilustrado pela imagem da cadeira de rodas, não é mais adequado para abranger as acepções de acessibilidade que diferem daquelas direcionadas às deficiências físicas. Assim, segundo o autor, a proposição teria o objetivo de estabelecer um sinal gráfico que compreenda, para além do fator motricidade, toda a diversidade de pessoas que possuem alguma deficiência.

O texto, oriundo da Câmara dos Deputados, foi enviado para análise da CDH.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas aos direitos da pessoa com deficiência, conforme previsto no art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise do PL nº 2.199, de 2022, por este Colegiado.

Ademais, a matéria não apresenta impedimentos de natureza jurídica, constitucional ou de técnica legislativa, com as ressalvas que faremos adiante.

Quanto ao mérito, verificamos que a proposição é altamente pertinente e digna de ser acolhida. De fato, a inclusão da pessoa com deficiência na legislação brasileira é ampla e multifacetada. Abrange as pessoas com deficiência não somente em razão de impedimento físico, mas também mental, intelectual ou sensorial.

Nos termos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2022, conduzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cerca 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais de idade do país tem algum tipo de deficiência. Dentre essas pessoas, algumas das dificuldades apontadas em maior recorrência são andar ou subir degraus; enxergar, mesmo usando óculos ou lentes de contato; e aprender, lembrar-se das coisas ou se concentrar. Esse panorama ilustra a grande pluralidade existente entre as pessoas com deficiência, assim como uma necessidade de representação gráfica da acessibilidade em uma forma que contemple fielmente essa diversidade.

Oportunamente, em comparação com o Símbolo Internacional de Acesso, o Símbolo Internacional de Acessibilidade ilustra com maior precisão a amplitude da inclusão de pessoas com deficiência.

A ampliação gráfica da noção de acessibilidade também vem acompanhada, na proposição em apreço, da previsão de novos locais nos quais será obrigatória a colocação do referido símbolo. Essa medida é de extrema relevância para a identificação de locais habilitados para o uso de pessoas com deficiência, com o potencial de incrementar a acessibilidade para todos.

Finalmente, para que a alteração do símbolo seja efetiva, é necessário que a população seja adequadamente informada da nova representação gráfica da acessibilidade. Entendemos ser pertinente a determinação de substituição das atuais placas de sinalização e a atualização do material de referência e de ensino. Na mesma direção, avaliamos como positivo que o Poder Executivo promova campanhas para divulgação do Símbolo Internacional de Acessibilidade.

Sugerimos três emendas ao Projeto de Lei nº 2.199, de 2022, com o intuito de aprimorar a redação da proposição, evitar questionamentos sobre sua constitucionalidade e contribuir com sua efetividade. A primeira emenda adapta a ementa do Projeto de Lei nº 2.199, de 2022, às regras de técnica legislativa. A segunda emenda adequa a ementa da Lei nº 7.405, de 1985, substituindo “Símbolo Internacional de Acesso” por “Símbolo Internacional de Acessibilidade”. Por fim, a terceira emenda substitui, no art. 4º do Projeto de Lei nº 2.199, de 2022, a referência ao “Conselho Nacional de Trânsito” por “Poder Executivo”, assim como suprime o seu parágrafo único, para que o Poder Executivo possa executar o mandamento disposto na lei por meio de órgão que entender pertinente e conforme o cronograma que for compatível com suas atribuições, desde que resguardada a máxima relevância e prioridade da matéria.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.199, de 2022, com as seguintes emendas:

EMENDA N° - CDH

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2.199, de 2022, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, para estabelecer a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade.”

EMENDA N° - CDH

Dê-se à ementa da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.199, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 2º**

‘Torna obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acessibilidade” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas com deficiência.’

”

EMENDA N° - CDH

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.199, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regular a substituição das atuais placas de sinalização, bem como atualizar o material de referência e de ensino que envolva a sinalização de estacionamentos regulados.”

Sala da Comissão,

Senador Romário
Partido Liberal /RJ
Relator